

TC 029.614/2011-2

Tipo: processo de contas, exercício de 2010.

Unidade jurisdicionada: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID)

Responsáveis: Átila Maia da Rocha, CPF 774.604.218-04 e Racine Bezerra Lima Filho, CPF 415.842.527-15.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), relativo ao exercício de 2010, encaminhado em atendimento à Decisão Normativa TCU 110/2010.

2. A unidade jurisdicionada foi criada em janeiro de 1942, com a participação do Brasil, na 3ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores Americanas e suas principais competências estão elencadas no artigo 2º do Anexo I ao Decreto 5.013, de 11/3/2004, que aprovou seu regulamento. Sua principal finalidade é assegurar a coordenação dos trabalhos da delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, apoiando os militares e civis brasileiros no exercício de cargos ou funções em órgãos da Junta Interamericana de Defesa e coordenando as atividades de estudo e assessoramento em matéria de defesa, julgadas de interesse pelo Ministério da Defesa e pela representação permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA).

EXAME TÉCNICO

3. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 c/c o Anexo I à Decisão Normativa 110/2010; e contém todas as peças relacionadas no art. 13 daquela instrução normativa, cujos conteúdos estão em conformidade com as Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010 c/c a Portaria TCU 277/2010, normas aplicáveis ao exercício.

4. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

PROCESSO	TIPO	SITUAÇÃO
TC 009.458/2006-2	TCSP	Encerrado
TC 011.163/2007-1	TC	Encerrado
TC 015.050/2008-4	TC	Encerrado
TC 015.649/2009-4	TC	Encerrado
TC 022.903/2010-0	TC	Encerrado

5. No que diz respeito aos processos de contas anuais, cabe ressaltar que as contas de 2007 da RBJID, TC 015.050/2008-4, foram julgadas regulares com ressalva por meio do Acórdão 5.998/2009-TCU-2ª Câmara, que determinou à unidade jurisdicionada que observasse as normas legais de direito financeiro, especialmente o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64, quanto à vedação da realização de despesas sem o prévio empenho e o disposto nos arts. 30 e 35 da Lei 4.320/64, c/c o § 3º, art. 13 do Decreto 93.872/86, atentando que o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil e que a ele pertencem as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. Nos demais exercícios, as contas foram consideradas regulares, com quitação plena aos responsáveis, não havendo determinações, recomendações ou orientações.

6. A unidade não possui planejamento estratégico próprio formalmente estabelecido e suas principais ações orçamentárias são executadas sob o programa 0625 – Gestão da Política de Defesa Nacional, de responsabilidade do Ministério da Defesa, cujo objetivo é coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área das Forças Armadas. Em torno de 93% dos créditos orçamentários empenhados e liquidados pela RBJID em 2010 foram aplicados nas atividades 2D55 – Intercâmbio e cooperação internacional militar na área de Defesa e na atividade 6515 – Sistema de Informações Logísticas de Defesa, incluídas no referido programa.

7. A atividade 2D55 envolve o desenvolvimento de ações de cooperação e intercâmbio militar não operacional com organismos internacionais e países inseridos no espectro do interesse militar e da Política Externa Brasileira, com ênfase nas áreas da diplomacia militar de defesa, da política e da inteligência estratégicas, compreendendo a manutenção de representações e missões militares em diversos países, em organizações de cooperação militar e defesa conjunta e, em cumprimento a acordos diplomáticos militares, a promoção do intercâmbio de cultura doutrinária militar com integrantes de forças armadas estrangeiras. Nesta ação foram empregados 79% do total de créditos liquidados pela RBJID em 2010.

8. A atividade 6515, por sua vez, envolve a implantação do Sistema de Informações Logísticas de Defesa (SILD), com a finalidade de promover a interoperabilidade entre as forças armadas, mediante a integração dos diversos sistemas que gerenciam as suas atividades logísticas. A implantação do SILD compreende a viabilização logística do projeto, pela qualificação de técnicos para operar o sistema e pela aquisição de equipamentos e *softwares* específicos para a implementação do Centro de Informações Logísticas de Defesa (CILD), o Centro de Certificação, Metrologia e Normatização das Forças Armadas (CCEMEFA) e o Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa), este último já implantado e em operação.

9. Acerca da execução orçamentária da RBJID, cabe registrar que, para o exercício de 2010, foram descentralizados cerca de R\$ 1 milhão em créditos orçamentários, um montante nominalmente igual ao disponibilizado no exercício anterior. Considerada a classificação por grupos de natureza da despesa e os valores nominais liquidados, o gasto com outras despesas correntes permaneceu praticamente igual ao do exercício precedente e os gastos com investimentos, em equipamentos e material permanente apresentou um aumento de baixa materialidade, a saber, cerca de R\$ 10.000,00. Ressalte-se, ainda, que a unidade não realiza gastos com pessoal e encargos sociais, pois seus recursos humanos, civis e militares, são providos pelo Ministério da Defesa, responsável pelos pagamentos (peça 3, p. 33).

10. O Relatório de Auditoria de Gestão aponta que os indicadores utilizados pela RBJID possuem reduzida utilidade, pois não permitem avaliar com razoável precisão o grau de efetividade da unidade em relação a sua finalidade. De qualquer modo, é notável a redução promovida pela RBJID em seus gastos com telefonia (peça 4, p. 6).

11. No que diz respeito à avaliação das licitações e dos contratos pelo órgão setorial de controle interno, observa-se que tal avaliação, a despeito da opinião pela regularidade, foi prejudicada, pois não foram analisados os autos dos processos administrativos de contratação de bens e serviços (peça 4, p. 7).

12. A RBJID, em 2010, não efetuou reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos nem manteve saldo de restos a pagar; não firmou contratos de locação de mão de obra, não efetuou transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria ou congêneres e tampouco fez uso do cartão corporativo do Governo Federal (peça 4, p. 1-2).

13. Quanto à gestão de tecnologia da informação, a RBJID demonstra um nível incipiente de desenvolvimento, o que parece ser adequado ao seu funcionamento, uma vez que possui apenas um servidor especializado na área técnica e não utiliza sistemas corporativos próprios, fazendo uso, primordialmente, de aplicativos para escritórios e do Sistema de Administração Financeira do Governo

Federal - SIAFI (peça 3, pp. 38-39).

14. O Tribunal de Contas da União não fez determinações à RBJID que devessem ser cumpridas em 2010 e, quanto às recomendações do órgão setorial de controle interno, foram adotadas medidas para a correção do saldo alongado mantido em conta contábil de caráter transitório (peça 3, p. 40).

15. O Relatório de Auditoria de Gestão opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhado pelo parecer do órgão setorial de controle interno e pelo Certificado de Auditoria e do que tomou conhecimento o Ministro de Estado da Defesa (peça 4, p. 8 e peças 5-7).

CONCLUSÃO

16. Considerando que não foram identificadas impropriedades ou irregularidades capazes de macular a gestão e tomada em conta a posição convergente dos órgãos competentes para se manifestar a respeito das contas, conclui-se ser possível propor o julgamento pela regularidade das contas dos dirigentes máximos da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no curso do exercício financeiro de 2010.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

17. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais podem-se mencionar a elevação do sentimento de cidadania da população e o incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Átila Maia da Rocha, CPF 774.604.218-04 e Racine Bezerra Lima Filho, CPF 415.842.527-15, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência à RBJID do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem.

Admin/D1, em 5 de setembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

WANDERSON LIMA DE AMORIM
AUGC – Mat. 8113-2